

LEI Nº 572-64. ✓ C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Igaroatuba,

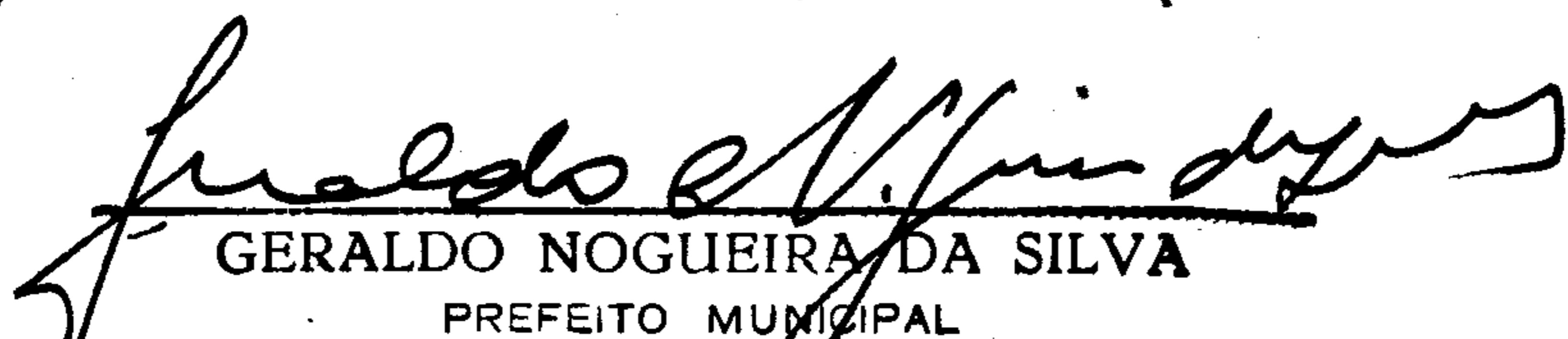
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica concedido aos servidores municipais, inclusive inativos, pensionistas, etc, um abono de natal da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), "per-capita".

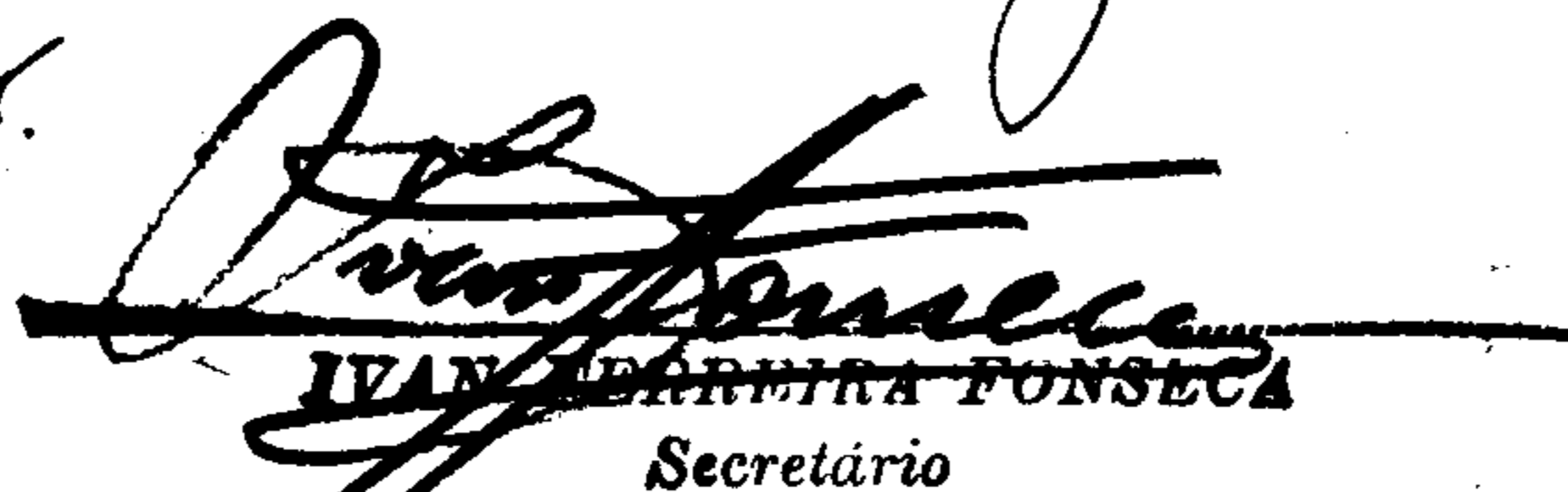
Artigo 2º- A fim de ocorrer a despesas do Artigo 1º, fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial da quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) que será coberto com anulação parcial do crédito especial aberto pela lei 538/64.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaroatuba, 10 de dezembro de 1964.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Igaroatuba, ao 11 de dezembro de 1964.

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

LEI Nº 573-64. ✓ C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Igaroatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço Médico Domiciliar de Urgência (Samdu) para instalação de um posto de Assistência neste município.

Artigo 2º. A Prefeitura desta Estância, mediante projeto padrão a ser oferecido SAMDU, construirá e fará doação a referida entidade do prédio necessário ao funcionamento dos seus serviços neste município, na forma do que dispõe o Artigo 1º.

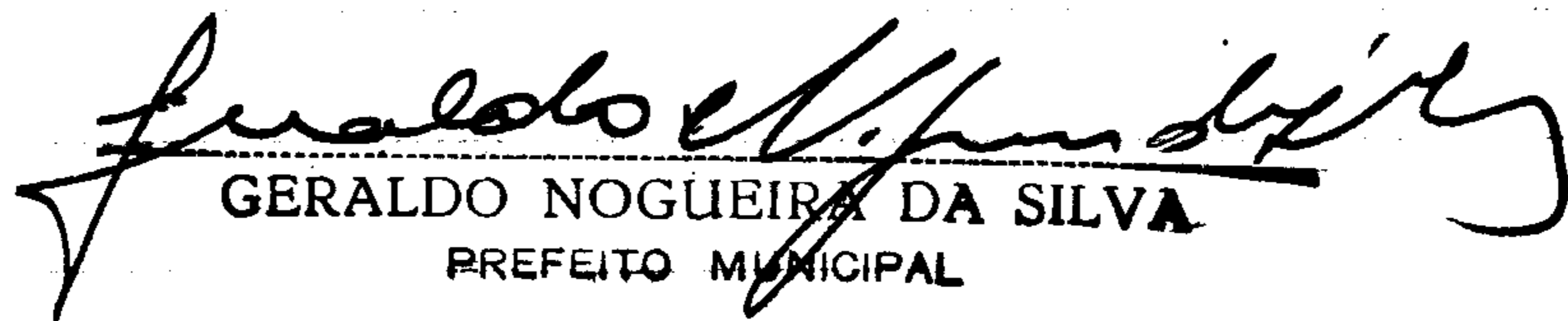
Parágrafo Único - Uma vez que por qualquer eventualidade deixe o SAMDU, pelo prazo superior a um ano, de prestar assistência no município conforme o a ser firmado, o imóvel de que trata este artigo, reverterá automaticamente ao município.

Artigo 3º. A fim de cobrir as despesas necessárias à execução das obras de que trata o Artigo 2º (inclusive com a aquisição ou desapropriação do terreno necessário), fica a Prefeitura desta Estância autorizada a:

- I - Promover festividades, quer meses e outros para aquisição de fundos;
- II - promover operações de crédito; e
- III - aceitar doações e legados.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 10 de dezembro de 1.964.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Belmeira de Caraguatuba, aos 11 de dezembro de 1.964.

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

LEI Nº 574-64. e

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei: